



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 439, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Publicado no DOE Nº 4.353 de 10 de abril de 2015

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária destinada à Defensoria Pública para o ano de 2015 (LDO nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014, publicada na edição 4.271 do Diário Oficial do Estado, de 4 de dezembro de 2014);

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica, estadual e nacional, que recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais, bem como determina a racionalização e contenção de gastos, a exemplo do praticado pelo Poder Executivo por meio do Decreto 5.204, de 10 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que, apesar da autonomia administrativa e financeira assegurada à Defensoria Pública pelo art. 134 da Constituição Federal e, recentemente, robustecida pela Emenda Constitucional 80, é premente a necessidade de serem envidados esforços das Instituições para a otimização dos recursos públicos e consequente redução das despesas;

CONSIDERANDO o interesse da sociedade na persecução do equilíbrio dos gastos públicos, mediante ações participativas dos Poderes e Órgãos Autônomos, os quais se submetem ao princípio da unidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar aos esforços institucionais aqueles empreendidos, individualmente, pelo servidor público desta Instituição para adequação e equilíbrio das despesas às receitas, com vistas a garantir a eficiência administrativa no cumprimento da missão desta Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a adoção de medidas de racionalização e contenção de gastos em todas as Unidades da Defensoria Pública, na conformidade do disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Designar a Superintendência de Administração e Finanças para o recebimento e análise de sugestões dos Membros e Servidores desta Instituição, encaminhadas através do endereço eletrônico racionalize@defensoria.to.gov.br, redistribuindo as demandas aos setores competentes.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS: TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E CORREIOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Meta: redução de 30%

Art. 3º. Fica vedada a realização de chamadas telefônicas que não sejam exclusivamente referentes ao serviço.

§1º. Todas as ligações deverão ser devidamente discriminadas e justificadas, por meio de formulário próprio, gerenciado pela chefia imediata ou a quem esta delegar, contendo as seguintes especificações: data e horário da ligação; identificação do usuário; identificação do destinatário; discriminação do número do telefone e assunto.

§2º. Os formulários de controle telefônico deverão ser encaminhados pela chefia imediata à Diretoria de Administração até o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º. A Diretoria de Administração adotará providências para o acompanhamento periódico dos gastos com telefonia.

§4º. Deverá ser disponibilizada somente uma linha, apta a realizar chamadas de longa distância, por unidade de Defensoria Pública no interior e reduzida, consideravelmente, a quantidade dessas linhas na sede da Instituição, Corregedoria, Diretorias Regionais e demais Anexos situados em Palmas-TO.

§5º. Em caso de descumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as despesas decorrentes da realização de ligações de longa distância – DDD ou DDI – ou, ainda, por meio de aparelhos de telefonia móvel celular que não sejam de interesse da Instituição deverão ser ressarcidas pelos usuários.

I – O ressarcimento dos valores ocorrerá mediante pagamento de DARE – Documento de Arrecadação Estadual, devendo ser identificada esta finalidade, cujo gerenciamento será realizado pela Diretoria Financeira.

Art. 4º. As Chefias de todas as Unidades deverão coordenar, no âmbito de suas atribuições, as medidas para redução de despesas com telefonia, energia elétrica, água e Correios, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Desligamento das luminárias dos corredores e demais ambientes internos quando a luz natural for suficiente para as atividades cotidianas;

II – Racionamento no uso de aparelhos de ar condicionados, evitando-se o funcionamento dos mesmos durante horário de almoço;

III – Desligamento dos computadores e impressoras nos intervalos intrajornada e ao final do expediente;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

IV – Restrição da utilização dos Serviços de Encomenda Expressa;

V – Redução das despesas com Correios em geral;

VI – Intensificação de correio eletrônico e SEI (Serviço Eletrônico de Informação) nas comunicações entre órgãos internos e externos, quando possível;

VII – Verificação de possíveis vazamentos nas instalações hidráulicas, bem como do gotejamento de torneiras.

Art. 5º. Deverá ser desenvolvida ampla campanha de racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, telefonia, água e Correios, devendo a mesma ser conduzida pela Diretoria de Comunicação, com o apoio da Diretoria de Administração.

CAPÍTULO II
DO MATERIAL DE CONSUMO, IMPRESSÃO E REPROGRAFIA
Meta: redução de 20%

Art. 6º. Promover a reavaliação e a redução de gastos com material de consumo, principalmente material de escritório, restringindo-os ao mínimo indispensável para o funcionamento dos serviços, bem como adotar medidas imediatas para melhor e maior controle nos sistemas de almoxarifado.

Art. 7º. A Diretoria de Tecnologia da Informação promoverá a implantação de sistema de centralização e ilhas de impressão, gerenciamento e administração de suprimentos e assistência técnica, objetivando a redução e controle dos custos com impressão e reprografia.

CAPÍTULO III
DAS VIAGENS, DIÁRIAS, PASSAGENS AÉREAS E FORMAS DE
DESLOCAMENTO
Meta: redução de 60%

Art. 8º. Reduzir as despesas e diárias de viagem, restringindo-as ao mínimo indispensável, sendo observada efetivamente a necessidade do serviço e cumprimento da atividade fim da Instituição.

§1º. As solicitações de viagens serão obrigatoriamente encaminhadas à Subdefensoria, quando se tratar de deslocamento de Membros, e à Superintendência de Administração e Finanças, se a solicitação for para deslocamento de servidor, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para análise prévia, verificação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e aprovação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no cancelamento da viagem, salvo por motivo devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesa competente.

Art. 9º. Implementar a redução no consumo de combustíveis para todas as Unidades, devendo ser otimizada e racionalizada a utilização de veículos institucionais.

§1º. A redução prevista no caput será balizada a partir do consumo médio verificado no período de janeiro a dezembro de 2014.

§2º. Fica a cargo da Diretoria de Administração acompanhar a utilização dos veículos oficiais, observada a legislação vigente, racionalizando os itinerários para atender em uma mesma viagem o maior número possível de usuários.

§3º. As saídas locais para atendimento às demandas de entregas deverão ser feitas em horários específicos, a serem definidos e acompanhados pela Diretoria de Administração.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E
EVENTOS AFINS

Art. 10. Suspender, por prazo indeterminado, a participação de Membros e Servidores em congressos, seminários e eventos afins, dentro ou fora do Estado, que, de algum modo, implique em gastos para a Instituição, salvo expressa e prévia autorização do ordenador de despesa competente.

Art. 11. A promoção de quaisquer congressos, seminários e eventos afins no âmbito da Defensoria Pública que, de algum modo, implique em gastos para a Instituição, fica condicionada à análise prévia da Superintendência de Administração e Finanças e aprovação do Defensor Público Geral.

Parágrafo Único. Para a realização dos eventos previstos no caput deverá o responsável envidar esforços para firmação de parcerias voltadas à captação de recursos necessários.

CAPÍTULO V
DOS ESTAGIÁRIOS E SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA
Meta: redução de 10% para estagiários e 28% para vigilância armada

Art. 12. Reduzir para 130 (cento e trinta), a partir do dia 10 de abril de 2015, o número de estagiários contratados pela Instituição, devendo a Superintendência de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Defensores Públicos analisar periodicamente a efetiva necessidade dos termos de compromisso em vigor, mediante parecer prévio da Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 13. Reduzir a contratação, para 44h semanais, dos serviços de segurança armada para as Diretorias Regionais, exceto na sede da Instituição.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 14. A celebração de contratos e convênios que impliquem em contrapartida financeira dependerá de análise prévia da Superintendência de Administração e Finanças e deliberação do Defensor Público Geral.

CAPÍTULO VII DAS RECEPÇÕES, CONGÊNERES E ALIMENTAÇÃO

Art. 15. Suspende, por prazo indeterminado, a realização de recepções e congêneres que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação, incluindo a contratação de serviços de *coffee break*.

Art. 16. Os alimentos fornecidos pela Instituição para o café da manhã destinam-se, exclusivamente, ao atendimento dos assistidos.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. Fica estabelecido, excepcionalmente, que a jornada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, durante o período de 15 de abril a 15 de agosto do corrente exercício, será cumprida de acordo com o seguinte expediente:

I – Turno Matutino: das 08 às 12 horas;

II – Turno Vespertino: das 14 às 17 horas.

§1º. Os servidores que estejam lotados no atendimento aos assistidos cumprirão jornada diária de 07 horas, com horário de expediente a ser definido por cada Diretor Regional, observadas as necessidades de cada Unidade e o horário limite de encerramento do turno vespertino fixado no inciso II deste artigo.

§2º. Os servidores que possuam horário especial, nos termos do art. 112 da Lei 1.818/2007, exercerão suas atividades por 06 horas contínuas, atendidas as necessidades do serviço e as especificidades de cada Unidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§3º. Os servidores estudantes que possuam horário especial autorizado exercerão suas atividades conforme expediente estabelecido pelo Diretor Regional, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 113 da Lei 1.818/2007.

Art. 18. Durante o prazo estabelecido no *caput* do art. 17 desta Portaria, serão aferidas as reduções de gastos, bem como os benefícios oriundos da jornada excepcional de trabalho, podendo haver a prorrogação da mesma a critério da Administração Superior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação do Defensor Público Geral.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2015.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público Geral